



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Professora Maria de Lourdes Braga		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Professora Maria de Lourdes Braga, INEP 23209399, no município de São Luís do Curu, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6412885/2014	PARECER Nº 0643/2015	APROVADO EM: 24.08.2015

I – RELATÓRIO

Francisca Célia Barreto Rodrigues, diretora da Escola de Educação Básica Professora Maria de Lourdes Braga, no município de São Luís do Curu, por meio do processo nº 6412885/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, está sediada na Rua Hugo Rocha, s/n, Bairro Centro, CEP: 62.665-000, no município de São Luís do Curu, com Censo Escolar nº 23209399.

Responde pela direção a professora Francisca Célia Barreto Rodrigues, Registro nº 498, com graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, e especialização em Gestão Escolar pela Faculdade Cenecista de Osório, e pela secretaria escolar, Ana Cláudia Moura Teixeira Paz, Registro AAA10545.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Michel de Aquino Marinho, CREA 2038, datado de 22/04/2013 até 22/04/2014, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo Coordenador da Vigilância Sanitária, Antônio de Sousa Marques, datado de 23/04/2015 a 23/04/2016.

O acervo bibliográfico é constituído de 930 livros de literatura para um total de 375 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0643/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica Professora Maria de Lourdes Braga, no município de São Luís do Curu, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 718/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE